Lei 233 - Promulgado.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 002331950
Projeto: 00661950
Autor: THEOPHILO CORDEIRO
Assunto: CREDITO

DATA 19 / 10 / 50

DIGITALIZADO
EM: 12 / 11 / 01
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 66/50

ASSUNTO: Abre um credito especial de Cr$ 10.000,00 como auxilio à Sociedade Beneficente Protetora do Pova na construcao de sua sede propria e reabertura de sua escola

VEREADOR Teofilo Cordeiro

LEI Nº 233 DE 26 / / 50

DIOM Nº _____ DE ___/___/___

ARQUIVO _____

OF. N.

Câmara Municipal de Fortaleza

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza.

LEI Nº 233 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1950.

Abre o crédito especial de Cr$10.000,00 (Dez mil cruzeiros) como auxílio à SOCIEDADE BENEFICENTE PROTETORA DO POVO na construção de sua séde própria e reabertura de sua escola.

EU, LEONCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a abrir, desde já, no Orçamento do corrente exercício, o crédito especial de Cr.$10.000,00 (dez mil cruzeiros) como auxílio à SOCIEDADE BENEFICENTE PROTETORA DO POVO na construção de sua séde social e reabertura de uma escola que funcionava sob seus auspícios.

§ Único - A importância de que trata este artigo será entregue de uma só vez ao Presidente da referida entidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1950.

P r e s i d e n t e

PROJETO DE LEI N. 66/50

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Abre o crédito especial de Cr.$10.000,0
(dez mil cruzeiros) como auxilio a SOCIE-
DADE BENEFICENTE PROTETORA DO POVO na cons-
trução de sua sede propria e reabertura
de sua escola.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a abrir, desde já, no Orçamento do corrente exercício, o crédito especial de Cr.$10.000,00 (dez mil cruzeiros) como auxilio a SOCIEDADE BENEFICENTE PROTETORA DO POVO na construção de sua séde social e reabertura de uma escola que funcionava sob seus auspicios.

§ Unico - A importância de que trata este artigo será entregue de uma só vez ao Presidente da referida entidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de Outubro de 1950.

TEOFILO CORDEIRO

JUSTIFICATIVA:

A SOCIEDADE BENEFICENTE PROTETORADO POVO, fundada nesta Capital no dia 22 de abril de 1934, tendo personalidade jurídica, conforme se vê nos seus estatutos juntos, precisando de um auxilio para a construção de sua séde social onde possa realizar, com mais facilidade, as suas sessões e bem assim fazer a reabertura de sua escola que deixou de funcionar devido as suas aperturas financeiras, dirige-se a esta Camara, por meu intermédio no sentido de que este corpo legislativo ajude-a a concretizar tão justas aspirações.

A Sociedade tem o máximo interesse de levar aos operarios pobres e filhos de seus associados, pelo menos a alfabetização necessária para que possam se guiar na vida e assim achando o mais do que justa esta pretensão da PROTETORADO POVO, é que venho solicitar da Comissão competente o seu parecer favoravel.

Sala das sessões da Camara, em 18 de Outubro de 1950.

OF. N.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza,

Parecer nº 20/50

A Comissão de Finanças, solicita a explicitação do Vereador Bertino Cordeiro.

Em 20-10-50

Hildebrando

José Cláudio de Oliveira

Mauro Benevides

O requerimento

20/10/50

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº66/5

Abre o crédito especial de Cr.$10.000,00 (Dez mil cruzeiros) como auxílio à SOCIEDADE BENEFICENTE PROTETORA DO POVO na construção de sua séde própria e reabertura de sua escola.

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a abrir, desde já, no Orçamento do corrente exercício, o crédito especial de Cr.$10.000,00 (dez mil cruzeiros) como auxílio à SOCIEDADE BENEFICENTE / PROTETORA DO POVO na construção de sua séde social e reabertura de uma escola que funcionava sob seus auspícios.

§ Único - A importância de que trata este artigo será entregue de uma só vez ao Presidente da referida entidade.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 9 de Novembro de 1950.

Aprovado em Redação Final 10-11-50

Américo Barreira

Presidente

Relator

João Diogo de Oliveira

Francisco Alves